

SUBSEÇÃO IV
Do desligamento
Artigo 85 - O estagiário será desligado:
I - a pedido;
II - automaticamente:
a) quando da conclusão do curso que o vincula ao programa respectivo;
b) ao completar o período de 3 (três) anos do estágio no programa em que designado;
c) caso venha a se ausentar do serviço, durante o ano civil, por mais de dez dias sem justificação, ou por mais de vinte dias, ainda que motivadamente;
d) caso não haja renovado sua matrícula no curso ou vier a ser reprovado em duas disciplinas;
III - por violação aos deveres contidos no artigo 91 ou por incidir nas vedações previstas no artigo 92 desta lei complementar, apurados em procedimento administrativo sumário, que seguirá o rito previsto para os servidores do Ministério Público.

SUBSEÇÃO V
Das Atribuições dos Estagiários
Artigo 86 - Incumbe ao estagiário, no exercício de suas funções auxiliares:
I - o levantamento de dados necessários ou convenientes ao correspondente exercício funcional;
II - o acompanhamento das diligências de que for incumbido;
III - o estudo das matérias que lhe sejam confiadas, propondo a adoção dos procedimentos consequentes;
IV - o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;
V - o controle da movimentação dos autos de processos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;
VI - a execução dos serviços de digitação, correspondência, escrituração, registro e arquivo, que lhe forem atribuídos;
VII - o desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis.

Artigo 87 - O estagiário deverá cumprir a jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais compatível com o período do curso.
SUBSEÇÃO VI
Dos Direitos, Deveres e Vedações
Artigo 88 - O estagiário receberá bolsa mensal, cujo valor será fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça.
§ 1º - A bolsa mensal será devida a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação e auxílio-transporte.
§ 2º - O estagiário terá direito a seguro contra acidentes pessoais.
Artigo 89 - O estagiário terá direito:
I - sem prejuízo da bolsa mensal:
a) a férias anuais de 30 (trinta) dias após o primeiro ano de exercício na função, podendo gozá-las em dois períodos iguais;
b) a licença para tratamento de saúde;
c) a licença nojo e gala, nos termos da legislação específica;

II - com prejuízo da bolsa mensal:
a) a licença para realização de provas até o máximo de 20 (vinte) dias por ano;
b) a licença, a juízo do Procurador-Geral de Justiça, por tempo que não prejudique o desenvolvimento e as finalidades do estágio." (NR).
Artigo 5º - O parágrafo único do artigo 90 da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Parágrafo único - O período de estágio no Programa de Estágio do Ensino Superior - Pós-Graduação (EPG-MPSP) em Direito poderá ser considerado como atividade jurídica." (NR).
Artigo 6º - Os artigos 91 a 96 da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 91 - São deveres do estagiário:
I - atender à orientação que lhe for dada pelo órgão do Ministério Público junto ao qual servir;
II - cumprir o horário que lhe for fixado;
III - apresentar, trimestralmente, relatórios de suas atividades ao Núcleo de Acompanhamento de Estágio;
IV - comprovar, no início de cada ano letivo, a renovação da matrícula no curso, bem como que não foi reprovado em mais de uma disciplina;
V - manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício das funções.
VI - cumprir, com presteza e eficiência, as tarefas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único - O Secretário-Executivo ou o Coordenador do órgão a que estiver administrativamente vinculado o estagiário encaminhará, mensalmente, atestado de sua frequência.
Artigo 92 - Ao estagiário é vedado:
I - ter comportamento incompatível com a natureza da atividade funcional;
II - identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre do Ministério Público em qualquer matéria alheia ao serviço;
III - utilizar distintivos e insígnias privativos dos membros do Ministério Público;
IV - praticar quaisquer atos que constituam atribuição exclusiva de órgão de execução do Ministério Público;
V - desempenhar qualquer cargo, emprego ou função pública, bem como exercer atividade privada incompatível com sua condição de estagiário;
VI - exercer a advocacia.
§ 1º - Na hipótese de violação das normas previstas neste artigo, o estagiário poderá ser suspenso pelo Secretário-Executivo da Procuradoria ou da Promotoria de Justiça ou pelo Coordenador do órgão a que estiver administrativamente vinculado, sujeito o ato à ratificação do Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo da providência prevista no artigo 85, inciso III, desta lei complementar.

§ 2º - A suspensão será comunicada, de imediato, ao Núcleo de Acompanhamento de Estágio.
§ 3º - Caso a suspensão não venha a ser ratificada, o estagiário não sofrerá qualquer prejuízo.
SUBSEÇÃO VII
Das Transferências
Artigo 93 - Em razão de conveniência do serviço, respeitado o disposto no artigo 81, § 2º, desta lei complementar, será possível a transferência do local de exercício do estagiário, a pedido ou de ofício, ouvido o órgão administrativo, de apoio ou de execução a que estiver vinculado o estagiário.
Parágrafo único - Os pedidos de permuta serão apresentados ao Núcleo de Acompanhamento de Estágio e decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

SUBSEÇÃO VIII
Da Avaliação do Estagiário
Artigo 94 - O estagiário, no exercício de suas funções, estará sujeito à fiscalização, orientação, inspeção permanente e orientação dos órgãos perante os quais presta serviços e pelo Núcleo de Acompanhamento de Estágio.
Artigo 95 - Compete ao Procurador-Geral de Justiça avaliar o desempenho do estagiário, nos termos do regulamento a ser estabelecido, expedindo o certificado correspondente.
Artigo 96 - O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional promoverá cursos e convênios para fornecer aos estagiários conhecimentos ligados ao exercício das funções do Ministério Público." (NR).
Artigo 7º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.
Artigo 8º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 2015.
a) FERNANDO CAPEZ - Presidente

Artigo 95 - Compete ao Procurador-Geral de Justiça avaliar o desempenho do estagiário, nos termos do regulamento a ser estabelecido, expedindo o certificado correspondente.

Artigo 96 - O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional promoverá cursos e convênios para fornecer aos estagiários conhecimentos ligados ao exercício das funções do Ministério Público." (NR).

Artigo 7º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 2015.

a) FERNANDO CAPEZ - Presidente

## Comissões

### CONVOCAÇÕES

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS METROPOLITANOS E MUNICIPAIS

##### CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos regimentais, as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros desta Comissão, para uma Reunião Extraordinária a realizar-se no dia 11/12/2015, sexta-feira, às 14:00 horas, na Câmara Municipal de Pederneiras, com a finalidade de realizar audiência pública para discutir o tema: "Hidrovia Tietê-Paraná: o que fazer para consolidá-la?", com a presença de um rol de autoridades e lideranças que irão compor a mesa de debates.

<b>Membros Efetivos</b>		<b>Membros Substitutos</b>
Celino Cardoso	PSDB	Celso Giglio
Coronel Telhada	PSDB	Luiz Fernando Machado
Orlando Morando	PSDB	Roberto Massafera
Carlos Neder	PT	Luiz Fernando
Luiz Turco	PT	Marcia Lia
Cezinha de Madureira	DEM	Rogério Nogueira
Edson Giriboni	PV	Marcos Neves
Jooji Hato	PMDB	Jorge Caruso
Marta Costa	PSD	Coronel Camilo
Davi Zaia	PPS	Fernando Cury
Márcio Camargo	PSC	Rodrigo Moraes
Atila Jacomussi	PC do B	Leci Brandão
Igor Soares	PTN	

Sala das Comissões, em 08/12/2015.

Deputado Davi Zaia - Presidente

## Atos Administrativos

#### ATO DA MESA Nº 38, DE 10/12/2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, considerando decisão judicial proferida nos autos da Ação Declaratória de Nulidade nº 2256389-65.2015.8.26.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, concessiva da tutela antecipada para suspender o pagamento do abono de R\$ 1.800,00 (mil oitocentos reais), constantes do item 9 do acordo coletivo (autos nº 20742280-83.2015.8.26.0000), DECIDE REVOGAR O ATO DA MESA Nº 34, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

#### DECISÕES DA MESA

##### DE 4/12/2015

#### PROCESSO DIGITAL Nº 1063/2015

Interessada: Administração

Assunto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. para duas assinaturas anuais da Revista Zênite (Informativo de Licitações e Contratos – ILC) - “web Licitações e Contratos”, uma delas com prestação do serviço de orientação por escrito em licitações e contratos (até 6 orientações), conforme especificações.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do Processo Digital nº 1063/2015, considerando as solicitações de compra e respectivas justificativas apresentadas pela Divisão de Biblioteca e Documentação em 01/10/2015 e 27/10/2015, respectivamente, em razão das solicitações da Procuradoria desta Casa (MEMO/PA/168/2015, datado de 24/09/2015) e da Comissão Permanente de Licitação (MEMO/CPL/2015, datado de 27/10/2015), as quais ratifica; considerando os atestados de exclusividade apresentados pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná – SESCAPP, de 03/11/2015; considerando a manifestação de 05/11/2015 do Serviço de Compras, atestando que o preço proposto está compatível com o praticado no mercado, a qual subscreve; considerando o Parecer nº 471-1/2015, exarado pela Procuradoria da Assembleia Legislativa em 23/11/2015; e à vista da manifestação da Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário – DPCO 0689/2015, de 05/11/2015, atestando a existência de recursos orçamentários suficientes para a realização da despesa ora pretendida neste exercício, a qual é compatível com o Plano Plurianual – PPA 2012/2015 – Lei nº 14.676/2011 (Programa 150 – Processo Legislativo) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2015 – Lei nº 15.549/2014, bem como o atendimento das exigências da Lei Complementar federal nº 101/2000, em especial no que se refere ao disposto em seu art. 16, inciso II, o que ora ratifica; e, ainda, em face do encaminhamento do Secretário Geral de Administração, de 30/11/2015, **DECIDE**:

I - **AUTORIZAR**, com fundamento no artigo 25, caput e inciso I, da Lei federal nº 8.666/1993, a contratação da empresa ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. para fornecimento de duas assinaturas anuais da Revista Zênite (Informativo de Licitações e Contratos – ILC) - “web Licitações e Contratos”, uma delas com prestação do serviço de orientação por escrito em licitações e contratos (até 6 orientações), na conformidade das solicitações de compra datadas de 01/10/2015 e de 27/10/2015, da Divisão de Biblioteca e Documentação e da Proposta Comercial apresentada pela futura Contratada, datada de 04/11/2015;

II – **APROVAR** a minuta de Ordem de Execução de Serviço elaborada pela Procuradoria da Assembleia Legislativa em 23/11/2015, excluindo-se a Cláusula IX, que cuida da “Prestação de garantia de execução”;

III - **APROVAR** a realização das despesas de que trata o item I, no valor de até R\$ 7.014,00 (sete mil e catorze reais), nos termos da manifestação e reserva financeira, efetuadas respectivamente pela Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário e Divisão de Finanças e Contabilidade, em 05/11/2015 e 06/11/2015; e

IV – **DELEGAR** competência ao Secretário Geral de Administração para representar este Poder na assinatura da Ordem de Execução de Serviço, a qual deverá ser publicada, nos termos da legislação em vigor.

(Decisão nº 6914/2015);

#### PROCESSO DIGITAL Nº 291/2015

Interessada: Administração

Assunto: Nova abertura de procedimento licitatório na modalidade “Pregão Eletrônico”, do tipo Menor Preço, que tem por objeto a locação de 18 (dezoito) equipamentos multifuncionais digitais (impressoras/copiadoras/scanner), de primeiro uso, para extração de cópias, incluindo respectiva manutenção preventiva, assistência técnica corretiva e insumos, com franquia mensal total de 300.000 (trezentas mil) cópias/mês, para instalação nas dependências da ALESP, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico e na minuta do contrato e/ou no instrumento hábil equivalente (Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço), que integram o presente Edital, bem como designação de Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio Técnico.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista do contido nos autos do Processo Digital nº 291/2015, que trata da instauração de certame licitatório, na modalidade “Pregão Eletrônico”, que tem por objeto a locação de 18 (dezoito) equipamento multifuncionais digitais (impressoras/copiadoras/scanner), de primeiro uso, para extração de cópias, incluindo respectiva manutenção preventiva, assistência técnica corretiva e insumos, com franquia mensal total de 300.000 (trezentas mil) cópias/mês, para instalação nas dependências da ALESP, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico e na minuta do contrato e/ou no instrumento hábil equivalente (Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço), que integram o Edital; considerando a solicitação de compras, datada de 31/03/2015, devidamente justificada, acompanhada do Memorial Descritivo, anexado em 28/04/2015, apresentados pelo Serviço de Fotomicrografia, que acolhe; em face das informações do Serviço de Fotomicrografia, de 14/04/2015, 30/06/2015 e 06/08/2015, que ratifica; considerando a manifestação do Núcleo de Qualidade, datada de 13/04/2015 e da secretaria da Comissão Permanente de Licitação, de 19/11/2015; diante das manifestações do Serviço de Compras, no tocante à pesquisa de preços de mercado relativamente ao objeto pretendido, de 05/11/2015, bem assim à sugestão de adoção da modalidade licitatória Pregão, no rito Eletrônico, efetivada em 18/05/2015, com cujos termos anui; em face da manifestação do Departamento de Finanças, de 23/06/2015, que indica os índices contábeis para aferição da qualificação econômico-financeira das licitantes, cujos termos ratifica; tendo em vista os Pareceres nº 288-1/2015 e nº 480-1, de 28/07/2015 e 26/11/2015, respectivamente, ambas da lavra da Procuradoria desta Casa de Leis; à vista das manifestação ultimada pela Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário – DPCO 0695/2015, de 06/11/2015, complementada pela manifestação DPCO 0725/2015, de 02/12/2015, em que atesta a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para a realização da despesa ora pretendida neste exercício, a qual foi incluída na elaboração do Plano Plurianual PPA 2016/2019 e é compatível com o Plano Plurianual PPA 2012/2015 – Lei nº 14.676/2011 (Programa 150 – Processo Legislativo) e com as Leis de Diretrizes Orçamentárias LDO 2015 – Lei nº 15.549/2014 e LDO 2016 – Lei nº 15.870/2015, em atendimento às exigências da Lei Complementar federal nº 101/2000, em especial no que se refere ao disposto em seu art. 16, inciso II, cujos termos ratifica; e, ainda, em face do encaminhamento da Secretaria Geral de Administração, de 27/11/2015, cujos argumentos fazem parte integrante da presente, **DECIDE**:

I – **AUTORIZAR** nova abertura do procedimento licitatório em questão, na modalidade “Pregão Eletrônico”, com fundamento na Lei federal nº 10.520/2002, no Regulamento do Pregão Eletrônico no âmbito deste Poder Legislativo, aprovado pelo Ato de Mesa nº 15/2013 e, subsidiariamente, pelo Regulamento do Pregão Presencial, aprovado pelo Ato de Mesa nº 02/2004 e alterado pelos Atos de Mesa nº 20/2005 e nº 04/2013, bem como pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 6.544/1989;

II – **APROVAR** a minuta de Edital e respectivos Anexos, autuados ao processo eletrônico em 23/11/2015, devidamente analisados e aprovados pela Procuradoria desta Casa de Leis;

III – **DESIGNAR** como Pregoeiro titular para praticar todos os atos do “Pregão Eletrônico” o Sr. Fernando Marques Rebelo e, como Pregoeiros suplentes, a Sra. Maria Luiza Paixão Paranhos e o Sr. Celso de Moura Leite Ribeiro, todos servidores efetivos desta Casa, respectivamente qualificados, conforme certificados anexados em 19/05/2015;

IV – **DESIGNAR** os seguintes servidores para compor a Equipe de Apoio Técnico do Pregoeiro: Tatiana Maria Ometto Casale, André Guilherme Bello Teixeira Alves, Augusto César Cochar Pisani, Luis Henrique Simão Godeghesi e Julio Cesar Miranda Silva, todos pertencentes ao quadro efetivo deste Poder e, Ricardo Luís Silva Reis Lobo, ocupante de cargo em comissão e ainda, constatada a ausência de quaisquer dos membros acima, os servidores efetivos Maria Luiza Paixão Paranhos, Celso de Moura Leite Ribeiro e Juliano Petroline de Almeida, os quais comporão referida equipe, na condição de suplentes; e

V – **DELEGAR** competência ao Secretário Geral de Administração para proceder com a devida operacionalização do sistema da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo, naquilo que compete a esta Mesa Diretora.

(Decisão nº 6915/2015);

#### DE 10/12/2015

**EXONERANDO**, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, RG nº 18162203, matrícula nº 26005, do cargo que vem exercendo, em comissão, de SECRETÁRIO PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96. (Decisão nº6987/2015);

RAQUEL COSTA BRAZ, RG nº 48227816X, matrícula nº 25548, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011. (Decisão nº6988/2015);

**NOMEANDO**, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

ALTAIR SOUZA MIGUEL, RG nº 13614238, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de Lei 1263/2015, ficando exonerado do cargo de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR na data de sua posse.

(Decisão nº6989/2015);

ANDERSON ALVES SIMÕES, RG nº 21175383-X, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de FERNANDO DANIEL COPPOLA.

(Decisão nº6990/2015);

VANESSA DA SILVA MOTA, RG nº 45275409-4, para exercer, em comissão, o cargo de SECRETÁRIO PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA.

(Decisão nº6991/2015);

VANESSA DOS SANTOS PARENTE, RG nº 28902404, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de JOÃO ROBERTO DE AMORIN. (Decisão nº6992/2015);

**CESSANDO**, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, dos funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 23519, PATRICIA FLORENTINO DA SILVA PINHEIRO

(Decisão nº 6993/2015);

Mat 14345, ROMULO LIMA ALBUQUERQUE

(Decisão nº 6994/2015);

Mat 22473, ELINTON JOSÉ SETTE

(Decisão nº 6995/2015);

Mat 3017, HERNANI MAIA COSTA

(Decisão nº 6996/2015);

**ATRIBUINDO**, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, para os funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 23519, PATRICIA FLORENTINO DA SILVA PINHEIRO, GED Nível II

(Decisão nº 6997/2015);

Mat 14345, ROMULO LIMA ALBUQUERQUE, GED Nível IV

(Decisão nº 6998/2015);

Mat 23841, DIOGO FERNANDO SERRANO FERREIRA, GED Nível V

Mat 3017, HERNANI MAIA COSTA, GED Nível VIII

Mat 19738, ORLANDO DE OLIVEIRA, GED Nível III

(Decisão nº 6999/2015);

#### DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### DE 7/12/2015

**ATRIBUINDO**, gratificação de representação aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

NOME: FERNANDA BRANDÃO MOLLICA DA GRAÇA

RG: 350876770 Matrícula: 26084

Gratificação: Analista Legislativo

A partir de 18/11/2015

##### DE 8/12/2015

**ATRIBUINDO**, gratificação de representação aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

NOME: CLAUDIO FREITAS

RG: 214142917 Matrícula: 25697

Gratificação: Assistente Parlamentar V

A partir de 07/12/2015

NOME: DENISE APARECIDA EUGENIO

RG: 221973576 Matrícula: 21794

Gratificação: Assessor Especial Parlamentar

A partir de 07/12/2015

NOME: VALDIRENE APARECIDA DE LIMA SILVA

RG: 35393503 Matrícula: 26144

Gratificação: Assistente Parlamentar II

A partir de 07/12/2015

**CESSANDO**, gratificação de representação atribuída aos servidores abaixo relacionados:

NOME: ANTONIO CARLOS DA SILVA

RG: 104188297 Matrícula: 24607

Gratificação de Auxiliar Legislativo de Serviços Administrativos

A partir de 02/12/2015

NOME: GUILHERME RAMALHO ARDUINI

RG: 256300781 Matrícula: 21271

Gratificação de Analista Legislativo

A partir de 14/12/2015

##### DE 9/12/2015

#### PROCESSO RG Nº 5928/15

Interessada: ERIKA CARVALHO DA SILVA

Assunto: Solicitação de relatório de pagamentos efetuados a menor a título de pensão alimentícia.

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista do Parecer de fls. 12/17, da Procuradoria, INDEFERE o requerimento de formulado pela Senhora Erika Carvalho Silva, RG. nº 29.631.349-X/SP, por falta de amparo legal. Deve-se, ainda, aguardar requisição judicial para prestar as informações ora negadas, uma vez que já há processo judicial de alimentos instaurado.

#### PROCESSO RGE Nº 6975/2015

Interessada: ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Multas de trânsito – Pagamento pela ALESP e ressarcimento pelos infratores.

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 776/96, AUTORIZA o pagamento das multas de trânsito constantes do presente Processo RGE nº 5975/15, em nome dos servidores a seguir relacionados:

- ANTONIO MOACIR RINALDO (ex) – matrícula 24.070

- MARCELO M. DA SILVA (ex) – matrícula 23.283

- PAULO ROGERIO ULIANI – matrícula 22.633

- ODAIR JOSÉ DA SILVA (ex) – matrícula 21.087

- JACKSON R. DE OLIVEIRA – matrícula 24.389

- ROGÉRIO TRECCO – matrícula 19.656

- MARCO ANTONIO O. JÚNIOR – matrícula 18.663

#### PROCESSO DIGITAL Nº 407/2015

Interessado: Administração

Assunto: Fornecimento de açúcar - Atraso na entrega – notificação – justificativa da empresa não acolhida. - aplicação de penalidade.